



MUNICÍPIO DE IGUAPE
– Estância Turística – Gabinete do Prefeito



Iguape (SP), 12 de fevereiro de 2026

Of. n. 23/2026

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL PEREIRA VASSÃO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)
Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei n. 03, de 12 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre alteração orçamentária para a inclusão de categorias econômicas na lei orçamentária anual – lei nº 2.611/2025, em consonância com a lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Requeiro, outrossim, que a propositura legislativa seja apreciada pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE IGUAPE

- Estância Turística - Gabinete do Prefeito



136	02.22.00	10.301.0010.2017	3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas	R\$	1.150.000,00
137	02.22.00	10.301.0010.2017	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	629.000,00
139	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.14.00 – Diária – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
140	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	344.186,00
141	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	554.167,23
142	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	1.387.146,88
144	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal	R\$	150.000,00
145	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.34.00 – Outras Desp. Pessoal	R\$	2.763.000,00
146	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terc.Fisica	R\$	363.951,88
148	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	929.998,93
149	02.22.00	10.301.0010.2017	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	4.971.292,91
152	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	150.000,00
153	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
154	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	2.000.000,00
155	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	80.000,00
156	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	10.000,00
157	02.22.00	10.301.0010.2017	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	120.000,00
TOTAL				R\$	15.732.743,83

• **10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

FICHA	U.O	FUNC.PROGRAMATICA	CATEGORIAS ECONOMICAS		VALOR
158	02.22.00	10.302.0010.2018	3.1.90.11.00 – Venc. Vantagens Fixas	R\$	8.600.000,00
159	02.22.00	10.302.0010.2018	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	1.430.000,00
161	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	42.896,00
162	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	217.538,03
163	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	323.559,59
165	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal	R\$	400.000,00
166	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.34.00 – Outras Despesa Pessoal	R\$	949.290,20
169	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	762.000,00
170	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	787.000,00
171	02.22.00	10.302.0010.2018	3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	R\$	1.000.000,00
173	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	50.000,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE
– Estância Turística – Gabinete do Prefeito



174	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
175	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	100.000,00
176	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	150.000,00
177	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	349.786,68
178	02.22.00	10.302.0010.2018	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	50.000,00
TOTAL				R\$	15.312.070,50

• **10.304 – Vigilância Sanitária**

FICHA	U.O	FUNC.PROGRAMATICA	CATEGORIAS ECONOMICAS		VALOR
180	02.22.00	10.304.0010.2019	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	200.000,00
182	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
183	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
184	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
185	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.36.00 – Outros Serv.Terc.Fisica	R\$	11.800,00
187	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	10.000,00
188	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc.Juridica	R\$	11.000,00
189	02.22.00	10.304.0010.2019	3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	R\$	300.000,00
190	02.22.00	10.304.0010.2019	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	6.600,00
191	02.22.00	10.304.0010.2019	4.4.90.52.00 – Equip.Mat.Permanente	R\$	5.000,00
TOTAL				R\$	584.400,00

TOTAL GERAL **R\$ 31.629.214,33**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as metas, ações e programas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

– Estância Turística – Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

A proposta legislativa dispõe sobre alteração orçamentária para a inclusão de categorias econômicas na lei orçamentária anual – lei nº 2.611/2025, em consonância com a lei federal 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta legislativa cuida da inclusão de categorias econômicas, remanejamento e transferências de arrecadação de verbas públicas dentro do orçamento do Município de Iguape, para criação de dotação orçamentária no tocante aos custos com serviços públicos relacionados, notadamente, à área de saúde e organização social.

O art. 167, inc. VI, da Constituição Federal dispõe que são vedados a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Prevê o art. 26 da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000, que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Como sabido, para que possa ser executado o que é orçado e planejado dentro das variáveis orçamentárias existentes de uma entidade pública é necessário habilidade e domínio do gestor público com as técnicas de planejamento. Fatores internos e externos são os responsáveis por provocarem mudanças e alterações, algumas significativas, no orçamento público. Assim, a proposta legislativa encontra amparo no princípio da legalidade e da responsabilidade fiscal.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Iguape – SP, 12 de fevereiro de 2026

SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO